



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

ADM: 2017/ 2020

LEI nº 1.002 de 28 de maio de 2020.

"ALTERA O ART. 1º DA LEI 513/1989 QUE ESTABELECE NORMAS PARA FIXAÇÃO DE NÚMERO DE AUTOMÓVEIS (TAXI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo do Município de Dolores do Turvo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o art. 1º da Lei 513/89 "QUE ESTABELECE NORMAS PARA FIXAÇÃO DE NÚMERO DE AUTOMÓVEIS (TÁXI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", alterado para a seguinte redação:

Art. 1º Fica fixado na sede do Município, a proporção de 01 (um) táxi automóvel de aluguel de passageiros para cada 500 (quinhentos) habitantes.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 28 de maio de 2020.


Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dolores do Turvo